CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E A EMPRESA CLINICA MÉDICA LESTE CLIN LTDA.

01- DAS PARTES

1.1- A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2- CLINICA MÉDICA LESTE CLIN LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 17.561.039/0001-80, estabelecida na Rua Salgado Filho n° 122, centro, Cep: 78628-00, Santo Antonio do Leste – MT, E-mail: contabilidadeneves@bol.com.br Telefone: (66) 3573-2142 / (66) 3573-1624 neste ato representado pelo Sr. **Igor Souza Pereira,** portadora RG nº 14.xxx.xxx SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.xxx.xxx-45, doravante denominada **CONTRATADA**.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência do Termo de Credenciamento nº 002/2026, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2025, integrante do Processo Administrativo nº 027/2025, realizado pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e demais normas aplicáveis.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III – VINCULAM-SE AO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus eventuais adendos;

c) O requerimento de inscrição no Credenciamento apresentado e assinado pela **CREDENCIADA**, bem como o **Termo de Credenciamento nº 002/2026**, firmado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a **CONTRATADA**;

d) Os demais documentos e eventuais anexos que integram os instrumentos acima mencionados.

02- DO OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na Área da Saúde.

03- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços médicos objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento nº 002/2026, conforme os serviços e preços abaixo:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00056763	MÉDICO PLANTONISTA (PERIODO DE 12 HORAS)	PLANTÃO CÓD. 2635	379	R$ 1.563,29	R$ 592.486,91

3.2. O valor total estimado da contratação será de **R$ 592.486,91 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos),** não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte da **CONTRATADA**, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 05/11/2026 a 04/05/2027, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração, mantidas as condições de habilitação da **CONTRATADA** e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.2. A vigência deste contrato é própria e independente da vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2025, permanecendo a contratação vinculada ao procedimento de credenciamento que lhe deu origem e às condições estabelecidas no respectivo edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento nº 002/2026.

4.3. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à existência de interesse público, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à comprovação de que permanecem vantajosas as condições da contratação, observada a legislação aplicável.

4.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração e da **CONTRATADA**, bem como da formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 004/2025, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas neste instrumento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A presente contratação decorre do procedimento de Credenciamento nº 004/2025, adotado sob o critério de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no respectivo edital.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações, condições, obrigações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos na Cláusula 5ª do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como nas ordens de serviço, escalas ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento nº 002/2026, competindo à Secretaria Municipal de Saúde realizar o controle dos credenciados e a distribuição dos serviços, de forma objetiva e impessoal.

6.2. As empresas credenciadas serão convocadas para a execução dos serviços de acordo com a ordem e os critérios de distribuição estabelecidos no procedimento de credenciamento, observando-se o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

6.3. Havendo mais de uma empresa credenciada apta a executar os serviços no mesmo período e sendo necessária a definição de ordem de convocação, será adotado o procedimento previsto no Edital de Credenciamento nº 004/2025, inclusive mediante sorteio, quando cabível.

6.4. A distribuição dos serviços deverá observar a alternância entre os credenciados, de modo que a empresa credenciada somente seja novamente convocada após a convocação dos demais credenciados que estejam aptos e habilitados, respeitados os critérios estabelecidos no edital.

6.4.1. Caso a **CONTRATADA** seja regularmente convocada para executar determinado serviço e não tenha condições de realizá-lo, poderá solicitar a sua substituição naquela rodada de distribuição, mediante apresentação de justificativa à Administração, que avaliará sua pertinência.

6.4.2. A ausência injustificada ou a recusa reiterada em executar serviço para o qual a CONTRATADA tenha sido regularmente convocada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O quantitativo previsto neste contrato é estimativo e poderá variar de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e com a distribuição dos serviços entre os credenciados, não constituindo direito adquirido da **CONTRATADA** à execução integral do quantitativo ou do valor total estimado, ficando a prestação dos serviços condicionada às escalas, ordens de serviço ou autorizações emitidas pela Secretaria durante a vigência contratual.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento nº 002/2026 e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços médicos objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Referência e nas ordens de serviço, escalas ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da **CONTRATADA** com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis e, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento nº 002/2026 poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, a extinção do contrato, o descredenciamento e/ou a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

10.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido ao **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e no regulamento municipal aplicável.

10.4. O pedido de descredenciamento não eximirá a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações e dos serviços regularmente assumidos antes do pedido, nem afastará eventual responsabilidade decorrente de irregularidades praticadas durante a execução contratual.

10.5. O descredenciamento da **CONTRATADA** será processado na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 004/2025, no Termo de Credenciamento nº 002/2026 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas cabíveis em relação ao presente contrato.

10.6. A extinção do presente contrato não implicará, por si só, descredenciamento automático da **CONTRATADA**, salvo quando a causa da extinção também configurar hipótese de descredenciamento prevista no edital, no regulamento aplicável ou na legislação.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta,

12.1.1. Podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** designa servidora, como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** designará servidor desempenhar a função de preposto perante a **CONTRATANTE**.

FISCAL TITULAR: Vanilson Cordeiro de Sousa Filho
FISCAL SUPLENTE: Arlene Pereira Siqueira

14.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	313	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	312	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As Questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de Novembro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953

Assinado de forma digital por MIGUEL JOSE BRUNETTA:32603436953
Dados: 2026.11.05 23:56:02 -03'00'

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR SOUZA PEREIRA
Data: 10/11/2026 10:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLINICA MÉDICA LESTE CLIN LTDA
CNPJ N° 17.561.039/0001-80
Representante Legal: Igor Souza Pereira
CONTRATADA